



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 014

Assunto:

"Dá nova redação aos parágrafos 1o., e 2o., do artigo 5o., da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2o., da Lei Orgânica do Município

Artigo 1o - Por força da Resolução No. 21.803, de 08 de junho de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, os parágrafos 1o. e 2o., do artigo 5o. da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5o -

Parágrafo 1o - A Câmara Municipal de Cruzeiro terá 10(dez) Vereadores, a partir da legislatura que iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2005.

Parágrafo 2o - O número de Vereadores, em cada legislatura, será alterado, automaticamente, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução No. 21.803, de 08 de junho de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral".

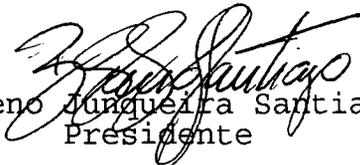


Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

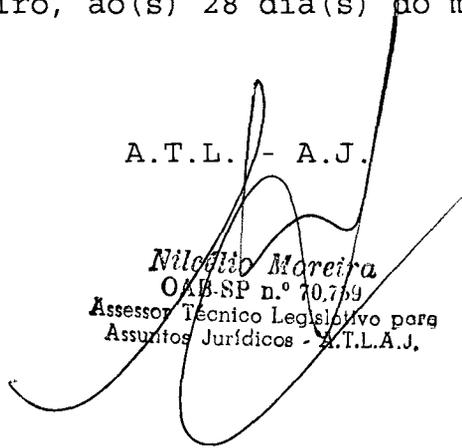
Artigo 2o - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de Setembro de 2004.


Breno Junqueira Santiago
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, ao(s) 28 dia(s) do mês de Setembro de 2004.

A.T.L. - A.J.


Nilcilio Moreira
OAB-SP n.º 70.769
Assessor Técnico Legislativo para
Assuntos Jurídicos - A.T.L.A.J.